PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 294/15

Considerando a competência do Município para:

I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

II- *regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.*

a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;

b) prover sobre os serviços de táxis;

c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;

d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos;

f) Sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

IV - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção, destino e aproveitamento do lixo;

V - prover sobre o fornecimento de iluminação das vias e logradouros do Município e galerias de águas pluviais;

VI- disciplinar e fiscalizar as atividades relacionadas com a exploração de mercados e matadouros e manter e fiscalizar feiras livres em todos os bairros de Salvador;

VII- ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:

a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;

b) conceder licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;

c) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.

VIII - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício, dentre outras.

Considerando ser imperativa a adoção de medidas para a ação da Prefeitura Municipal de Salvador na condução da fiscalização integrada;

considerando que Salvador é uma metrópole, e, por conseguinte, são executados diariamente centenas de serviços na cidade, como telefônicos, energia elétrica, pavimentação, água e esgoto e etc, muitos dos quais sem autorização do poder público municipal, além de ocorrências alheias ao conhecimento das autoridades municipais;

considerando que são registradas dezenas de manifestações em vias públicas durante o ano, e que as mesmas causam implicações para o cidadão de diversas naturezas, como por exemplo, atrasos ao trabalho, perda de consultas médicas e outros compromissos bem como o excessivo consumo de combustível o qual polui o meio ambiente e causam despesas extras para os cidadãos que se encontram nos locais em que os reflexos da manifestação afetam a mobilidade do trânsito;

considerando que Salvador se aproxima de ter emplacado em seu Município uma frota de um milhão de veículos, e que é perfeitamente natural que vários deles apresentem defeito mecânico no leito carroçável e quando ocorre, e preciso que o Órgão de trânsito do Município tenha as informações acerca do evento o mais rápido possível para adoção de medidas cabíveis para que a mobilidade não seja afetada em grandes proporções;

considerando que boa parte desses serviços quando executados são maléficos à cidade, seja pela realização em horários inconveniente ou pela utilização de material inadequado, termina contribuindo para a degradação dos bens públicos;

considerando que os serviços realizados na via pública, em muitos casos são executados por concessionárias do serviço publico, entretanto em outros são ações clandestinas que agem às escondidas, a exemplo de invasão de terrenos públicos, furtos de água, luz, destruição de passeios, ruas e etc;

considerando que as ações de fiscalização distintamente realizadas pelos Órgãos específicos não tem ao longo dos anos surtido o efeito desejado, em decorrência de pouco efetivo e da própria extensão da cidade;

considerando que o ordenamento do uso do solo é uma condição precípua para manter Salvador próspera e organizada;

considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador, possui em "EXÉRCITO" de servidores da área de fiscalização e que poderiam ser treinados para executar a tarefa de registrar as irregularidades ocorridas na cidade e remeter as mesmas para uma central de operações para que de fato, o Órgão responsável possa atuar rapidamente na solução do problema;

considerando o bom momento que vivemos com várias ferramentas tecnológicas a disposição do homem a exemplo da internet e aplicativos que revolucionaram a interatividade humana;

considerando que a Prefeitura poderá criar um aplicativo para que os seus servidores depois de credenciados possam registrar em tempo real os acontecimentos que estejam em desacordo com a Legislação do Município e interrompê-lo imediatamente a bem do serviço publico;

considerando que esta indicação ora apresentada será amplamente aceitada pela população residente em Salvador, tendo em vista que contribuirá para manter a cidade mais harmoniosa e por sua vez mais bonita;

considerando que esta ação demonstrará que a prefeitura está atenta aos problemas existente na cidade;

considerando que a ampliação da fiscalização irá inibir a ação daqueles que efetivamente praticam atos ilícitos no tocante ao espaço público urbano;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estude a possibilidade de adotar o modelo de fiscalização integrada de rua no âmbito do Município de Salvador, com servidores públicos engajados e dispostos a utilizar aplicativo a ser desenvolvido pela administração municipal para tal fim.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2015.

EUVALDO JORGE